



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PIRANGI/SP, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da Cidade de Pirangi/SP, ficam autorizados a gozar do benefício de 01 (uma) folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos em seus vencimentos.

§1º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

§2º - O servidor deverá comunicar seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário, e constará no seu cartão ponto.

Art. 2º - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, com exceção para aniversários em finais de semana ou feriados, concedendo seu direito de folga para o próximo dia útil.

§1º - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, a fim de que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§2º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada um.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos três anos;



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410



II - Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

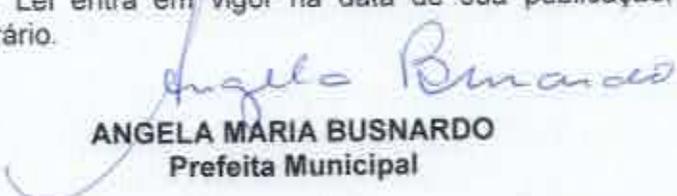
III - Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 5º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pirangi / SP
Protocolo nº 153
Data: 21/05/21
Hora: 15:38


Elaine C. Gallo Carareto
Diretora Legislativa
RG 30.750.572-8



AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2021.

MENSAGEM DA SRª PREFEITA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PIRANGI/SP, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Senhor Presidente e Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo promover e privilegiar o desempenho dos servidores públicos efetivos deste Município, tendo em vista o empenho demonstrado pelo funcionário para manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população da Cidade de Pirangi, nada mais generoso conceder a este uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, fortalecendo expressamente seus laços e valores fraternais na possibilidade de compartilhar e comemorar juntos aos seus familiares.

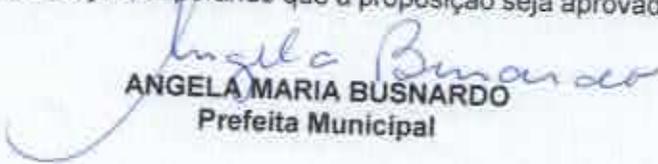
Portanto, dirija-se aos Nobres Edis da Casa de Leis, solicitando empenho na aprovação da presente matéria, servindo como incentivo para os servidores do Município, que tanto merecem tal colaboração, com o fim único de **proporcionar o atendimento eficiente aos interesses e direitos dos cidadãos deste Município, conforme os ditames da justiça social.**

Razão porque estamos remetendo à Câmara Municipal o quanto antes, este importante Projeto de Lei, com o viés máximo de preservar a **os interesses públicos municipais, fundada na valorização, eficiência, publicidade e transparência dos serviços públicos.**

Destaca-se que, o projeto prestigia a Lei Complementar 173/2020, não onerando/aumentando as despesas dos cofres públicos.

Pelo exposto, solicito a fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de **URGÊNCIA** que o caso requer.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI